**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2025**
**CONCORRÊNCIA N° 006/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA **RS PRIME CONSTRUCOES LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua Jose Domingos da Rocha, n° 100, Centro, CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, Bioquimico, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1398035 SSP-PI_ e inscrito no CPF n° 742.001.863-49, estabelecido na cidade de Sussuapara-PI

**CONTRATADA: RS PRIME CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.663.278/0001-26, sediada na cidade de Picos no Estado do Piauí, CEP: 64601-264, localizada na Rua Raimundo Paulino da Silva, nº 227, ANDAR 1, Bairro São Jose neste ato representada pelo(a) Sr **RAMON SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/02/1997, na cidade de Picos, no Estado do Piauí, n° do CPF 071.270.263-60,identidade RG nº 3877511 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua São Jose, n° 742, Bairro Pedrinhas, CEP: 64.605-070, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Concorrência n° 006/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 046/2025 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para reforma do estádio municipal do município de Sussuapara-PI, conforme especificações e quantitativos constantes

1.1. NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL, nascondições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no casode culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

*a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

*b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que osserviços tenham sido prestados regularmente;

*c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse narealização do serviço;

*d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

*e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados comocondição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções dedeclaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido formaior que 12 meses;

3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução deserviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido formenor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Nos termos do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 30% (trinta por conto) do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 30% (trinta por cento) sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor docontrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, o total das subcontratações será somado eacumulado para fins de enquadramento nos itens 4 e seguintes do presente contrato.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimentointegral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidosno Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquerobrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preçosdo valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formanão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidadesconstatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de queas soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, formae condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelocontratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração dedescumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto docontrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivoda obra, quando for o caso;
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência deato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução doobjeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnicae a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento daexecução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta domês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílioou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormalou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessárioà execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei parapessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas decargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimentodo objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuaise somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado paraapresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,*da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalizaçãoou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJETO OU ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 700 e 706 | 27.811.3819.1043.0000 | 40.90.51 | Transferência especial - plano de ação 09032025-084623/2025 |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sussuapara/PI, 06 de novembro de 2025.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349 Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349

**MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA**
Sr. Naerton Silva Moura
Contratante

**RS PRIME CONSTRUCOES LTDA**
Sr. Ramon Sousa
CONTRATADA

RAMON SOUSA:07127026360 Assinado de forma digital por RAMON SOUSA:07127026360 DN: c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=RAMON SOUSA:07127026360 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

**Testemunhas:**

01 – Nome: José Francisco de Moura F.
CPF: 044.041.343-55

02 – Nome: Marlene Delmira de Moura
CPF: 914.830.183-34

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025, OBJETO: a contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de reforma e ampliação da escola municipal Justino Cecílio dos Santos, a ser executada na localidade Jacú zona rural do Município de Queimada Nova -PI. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. TIPO: TÉCNICA E PREÇO. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/11/2025. HORÁRIO: 23:59h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 20/11/2025. HORÁRIO: 23:59h (horário de Brasília). DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2025. HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília). DATA P/ INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 21/11/2025. HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília). EDITAL: Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e (www.tce.pi.gov.br).

INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000, Queimada Nova-PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas ou e-mail: queimadanovalicita@gmail.com.

Queimada Nova (PI), 5 de novembro de 2025.
JUCILENE ALVES COELHO
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**

OBJETO: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Veículo Automotor Tipo Pick-Up E Motocicleta, Para Atender As Necessidades Do Município De São Gonçalo Do Piauí-Pi.fundamento legal: termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.modalidade: pregão eletrônico.critério de julgamento: menor preço.local: a sessão de processamento do presente pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.data e horário de início da sessão pública: a sessão de processamento do presente pregão será realizada no portal de compras publicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços às 09:30 horas do dia 21/11/2025. ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

OSVALDO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2025 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para O Fornecimento de Itens de Berçário, Conforme Quantidades e Especificações Contidas No Termo de Referência, Em Atendimento às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI. CONTRATADO: MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA - CNJP: 43.262.038/0001-45 VIGÊNCIA: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R$36.335,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI N° 14.133/2021. FONTE DOS RECURSOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: FME - FUNDEB - QSE PROGRAMA: 12.365.0035.2260.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.1657.0000 12.361.0030.3001.0000 12.361.0030.1660.0000 12.365.0035.1660.0000 12.361.0030.2203.0000 12.365.0035.2263.0000 ELEMENTO: 4.4.90.52 3.3.90.30 FONTE: 500, 550, 540, 542, 543, 544 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

**EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2025 OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para A Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, Caminhões, Ônibus e Outros Veículos da Frota Municipal, Conforme Quantidades e Características Contidas No Termo de Referência, Em Atendimento às Necessidades do Município de São João da Fronteira e Suas Secretarias CONTRATADO:T. Y. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.443.382/0001-54 VIGÊNCIA: 12 MESES VALOR GLOBAL: R$ 396.500,00 (Trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) FONTE DOS RECURSOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: FME - FUNDEB - QSE FMAS:REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) - EMENDA FMS:FUS - CUSTEIO - EMENDA ADMINISTRAÇÃO:FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR PROGRAMA: 04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0040.2320.0000 04.123.0009.2081.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0020.2673.0000 10.301.0020.2674.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.301.0020.2672.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2151.0000 ELEMENTO: 3.3.90.39 FONTE: 500, 660, 500, 600, 621, 550, 540, 542, 543, 546, 706. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025**

Objeto: A Prefeitura Municipal de São João da Serra, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo nº 029 do tipo menor preço. Objeto: Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com vestiário situada na Unidade Escolar Nossa Senhora da Conceição no Municipio de São João da Serra - PI. Empresa Vencedora: BSC EMPREENDIMENTOS SERVIÇOES LTDA, CNPJ: 04.750.207/0001-34, no valor de R$ 1.024.524,34.

São João da Serra, 5 de novembro de 2025
JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025**

Proc. Adm. nº 063/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em trechos das estradas vicinais dos povoados José de Barros, Santana e São Cristóvão, situados na zona rural do Município de São Luís do Piauí - PI. Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Adjudicação: MENOR PREÇO GLOBAL. Suporte legal: Artigo 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Fonte de Recurso: 500, 706. Valor: R$ 494.302,30. Data da Abertura: 18 de novembro de 2025 às 08:00h. Local: www.novobbmnetlicitacoes.com.br.

São Luis do Piauí-PI, 3 de novembro de 2025
JOÃO DAVID DE ARAÚJO BORGES
Agente de contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

6º Termo Aditivo - Tomada de Preços nº20/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: GJS Construtora Eireli, empresa inscrita no CNPJ:12.388.417/0001-52. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 03 meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Assinatura: 12/09/2025. Simões/PI, 12/09/2025. Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025/PMSP**

(REPUBLICAÇÃO)

A Comissão de Contratação, por meio de seu Pregoeiro em exercício, torna público que no dia 17 de dezembro de 2025, às 08:00h, realizará a abertura da proposta/documentação relativa a Concorrência Eletrônica nº 006/2025/PMSP (REPUBLICAÇÃO), tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br", que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para a construção de quadra escolar coberta no Município de Socorro do Piauí-PI, conforme termo de compromisso nº 17123 - FNDE, custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R$ 507.096,10. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: e-mail: cpl@socorrodopiaui.pi.gov.br.

Socorro do Piauí (PI), 6 de novembro de 2025.
SALOMÃO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 054/2025. Proc. Adm. nº 042/2025: Concorrência Pública nº 005/2025. Objeto: "Contratação de empresa especializada para reforma da praça pública no centro do município de Sussuapara-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico anexo ao Edital". Contratada: A J Teixeira Construtora LTDA (A J Teixeira Construtora), CNPJ nº 55.060.886/0001-50. Vigência: 90 dias. Valor: R$ 387.879,73 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos). Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar: 202541830005. Data da assinatura do Contrato: 06/11/2025. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de Contratação.

Contrato nº 055/2025. Proc. Adm. nº 046/2025: Concorrência Pública nº 006/2025. Objeto: "Contratação de empresa especializada para reforma do estádio municipal do município de Sussuapara-PI", conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital". Contratada: RS Prime Construções LTDA, CNPJ nº 41.663.278/0001-26. Vigência: 180 dias. Valor: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Fonte de Recursos: Transferência especial - plano de ação 09032025- 084623/2025. Data da assinatura do Contrato: 06/11/2025. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de Contratação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025 - FMS/PMT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.037916/2025-24
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO UASG- 927337

Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 06/11/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min do dia 26/11/2025. Valor Total Anual Estimado R$ 1.359.574,20 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761.

Teresina(PI), 29 de outubro de 2025.
IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da FMS/PMT

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062-/2025 - FMS/PMT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.036865/2024-80
TIPO DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CÓDIGO UASG- 927337

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de ÁLCOOL EM GEL 70% REFIL, para atendes as necessidades de saúde da FMS.. Disponibilidade do Edital: 07/11/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00min do dia 24/11/2025. Valor Total Anual Estimado R$ 455.017,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais e dezessete reais e cinquenta centavos).Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone:(086)3228-8761.

Teresina(PI), 30 de outubro de 2025.
IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da FMS/PMT

PMS FLS

## Id:13B5BE7F31555D45

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

**DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado para apurar a conveniência e oportunidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 035/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de digitalização e organização documental no âmbito da Administração Municipal.

Durante o curso do certame, sobreveio judicialização do procedimento licitatório, por meio de Mandado de Segurança impetrado pela empresa Rodrigues Assessoria e Serviços Ltda., que questionou a habilitação da empresa declarada vencedora — V. H. de Albuquerque —, o que gerou insegurança jurídica quanto à continuidade e estabilidade da contratação.

Diante desse fato superveniente, a Autoridade Competente determinou a instauração de procedimento administrativo com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa às licitantes, que foram notificadas e tiveram prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

A empresa V. H. de Albuquerque apresentou Recurso Administrativo, o qual foi devidamente analisado e indeferido, conforme decisão constante dos autos, que reconheceu a legalidade e a motivação do ato de instauração do procedimento, por se tratar de medida preventiva, legítima e devidamente amparada em fato superveniente.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que tornem inconveniente ou inoportuna a celebração do contrato, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No presente caso, o fato superveniente está configurado na judicialização do certame licitatório, fato posterior à homologação e que produziu risco real de nulidade e de paralisação futura da execução contratual, além de eventual dano ao erário, caso houvesse prosseguimento imediato.

A Administração Pública, regida pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e economicidade, deve atuar com prudência e precaução, evitando contratações em ambiente de instabilidade jurídica.

Cumpre salientar que, embora o instrumento contratual tenha sido encaminhado à empresa vencedora e por ela assinado, não houve assinatura pela autoridade competente nem publicação, o que impede a formação do vínculo contratual, nos termos dos arts. 89 e 94 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa legítima, que pode ser afastada diante de fato superveniente e devidamente motivado.

Destaca-se, ainda, que todo o procedimento de revogação observou o devido processo administrativo, com garantia de manifestação das partes interessadas, conforme determina o §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, restam preenchidos todos os pressupostos legais para a revogação do certame, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a motivação constante dos autos, a Autoridade Competente decide:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 035/2025, em razão de interesse público superveniente decorrente da judicialização do certame, que gerou insegurança jurídica quanto à regularidade e continuidade da contratação, recomendando a reavaliação administrativa do objeto e de sua modelagem licitatória.

Em consequência, ficam tornados sem efeito todos os atos subsequentes à homologação, inclusive o encaminhamento do instrumento contratual à empresa vencedora, ressalvando-se a possibilidade de nova licitação oportunamente, após reavaliação técnica do objeto.

Comunique-se às licitantes.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência.

Arquivem-se os autos após as anotações de praxe.

Simões/PI, 05 de novembro de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

**ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CPF: 009.363.273-83**

## Id:030E7CDACEDD5D69

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

**6º Termo Aditivo – Tomada de Preços n. 020/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: GJS CONSTRUTORA EIRELI,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.417/0001-52. **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. **ASSINATURA:** 12/09/2025.

Simões, 12 de setembro de 2025

Prefeito Municipal

## Id:167C496FEC695DE5

**ESTADO DO PIAUÍ**
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 042/2025
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº** 005/2025.
**CONTRATO Nº:** 054/2025.
**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021.
**OBJETO:** ""CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL".
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SUSSUAPARA-PI
**CONTRATADA:** A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA (A J TEIXEIRA CONSTRUTORA), CNPJ Nº 55.060.886/0001-50.
**VALOR:** R$ 387.879,73(TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).
**FONTE DE RECURSOS:** Emenda Parlamentar: 202541830005.
**VIGÊNCIA:** 90 DIAS
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/11/2025.

Moacir Ferreira de Sousa
**Agente de Contratação**

## Id:10EF338E76415DE9

**ESTADO DO PIAUÍ**
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROC. ADM.** Nº 045/2025
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº** 006/2025
**CONTRATO Nº:** 055/2025.
**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**: LEI Nº 14.133/2021
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SUSSUAPARA
**CONTRATADA:** RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.663.278/0001-26.
**OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL".
**VALOR**: R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).
**FONTE DE RECURSOS:** Transferência especial - plano de ação 09032025- 084623/2025.
**VIGÊNCIA:** 180 DIAS
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/11/2025.

Moacir Ferreira de Sousa
**Agente de Contratação**

# ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com


## EXTRATO DE CONTRATO

**PROC. ADM.** Nº 045/2025
**CONCORRENCIA PÚBLICA N°** 006/2025
**CONTRATO Nº:** 055/2025.
**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**: LEI Nº 14.133/2021
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SUSSUAPARA
**CONTRATADA:** RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 41.663.278/0001-26.
**OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL".
**VALOR**: R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).
**FONTE DE RECURSOS:** Transferência especial - plano de ação 09032025- 084623/2025.
**VIGÊNCIA:** 180 DIAS
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/11/2025.

Moacir Ferreira de Sousa
**Agente de Contratação**

# Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

**PROCEDIMENTO** **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

**Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.**

**Nº do Processo**

Nº 045/2025

**Nº do Procedimento**

CE Nº 006/2025

**Regime**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Procedimento ***

Licitação

**Modalidade ***

Concorrência

**Tipo ***

Menor Preço

**Situação ***

Finalizada

**Licitação/Objeto Licitação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI

**Informações Complementares**

**Observação**

**Exercício**

2025

**Data de Publicação**

16/10/2025

**Data de Abertura**

30/10/2025

**Hora**

08:00

**Valor Previsto**

396.000,00

**Fonte do Recurso**

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - 09032025-084623/2025.

**Edital digitalizado ***

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

appm.s3.amazonaws.com/uploads/li

## Responsável

**Nome**

NAERTON SILVA MOURA

**Telefone**

89-99972-8483

**Email**

prontoanalises@uol.com.br

## Responsável pela Informação

**Nome**

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

**Telefone**

89-98817-3739

**Email**

moacirfs2019@gmail.com

## Publicações Oficiais

| | |
|---|---|
| 1º | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU |
| 2º | JIORNAL O DIA/ MURAL PMS |
| 3º | LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET |

**Link TCE**

https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/aviso/infogerais.xhtml?idlic=1102478

Salvar

**Copyright © 2015-2025 STS Informática (http://stsinformatica.com.br).** Todos os direitos Reservados.

# Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

**PROCEDIMENTO** **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

**Tipo**

Selecione...

**Título**

**Resumo ***

**Arquivo ***

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado -

Salvar

**HISTÓRICO**

| Data | Tipo | Título | Ações |
|---|---|---|---|
| 11/11/2025 | Ata Digitalizada | ATA SESSÃO CE Nº 006-2025 PROC ADM Nº 045-2025 | |
| 11/11/2025 | 006-2025 - Termo Adjudicacao - OK | 006-2025 - Termo Adjudicacao - OK | |
| 11/11/2025 | Homologação Digitalizado | 006-2025 - Termo Homologação - OK | |
| 11/11/2025 | 006-2025 - Vencedores | 006-2025 - Vencedores | |
| 11/11/2025 | 006-2025 - Classificacao | 006-2025 - Classificacao | |

## HISTÓRICO

| Data | Tipo | Título | Ações |
|---|---|---|---|
| 11/11/2025 | 006-2025 - Sessão e Disputa | 006-2025 - Sessão e Disputa | |
| 11/11/2025 | 006-2025 - Viasualização e baixa | 006-2025 - Viasualização e baixa | |
| 11/11/2025 | Parecer Jurídico | PARECER JURÍDICO CE Nº 006-2025 PROC ADM Nº 045-2025 | |
| 11/11/2025 | Aviso de Licitação | AVISO CE Nº 006-2025 PROC ADM Nº 045-2025 | |

**Copyright © 2015-2025 STS Informática (http://stsinformatica.com.br).** Todos os direitos Reservados.

# Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

**PROCEDIMENTO** **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

**Nome**

| | Arquivo | Publicar no Portal da Transparência? |
|---|---|---|
| **Documentação da empresa vencedora *** | Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado | Selecione |
| **Proposta da empresa vencedora *** | Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado | Selecione |

Salvar

**Vencedores**

| Vencedor | Documento | Documento publicado | Proposta |
|---|---|---|---|
| RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.663.278/0001-26 | - | Não | Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licita |

**Copyright © 2015-2025 STS Informática (http://stsinformatica.com.br).** Todos os direitos Reservados.

# Estado do Piauí
# Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

**Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

## Órgão : P. M. DE SUSSUAPARA

| processo tce | processo administrativo | procedimento |
|---|---|---|
| LW-009905/25 | 045/2025 | 006/2025 |

| data ult publicação | data abertura | tipo do objeto |
|---|---|---|
| 16/10/2025 | 30/10/2025 08:00 | Obras e Serviços de Engenharia |

descrição do objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**

| modalidade | forma de julgamento | data finalização |
|---|---|---|
| Concorrência | Menor preço | 12/11/2025 |

Homologações

| Nº | Dt homolog. | Dt adjudic. | Qtd Lotes | Qtd Itens | Qtd Venced. | Val. tot. homologado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 05/11/2025 | 05/11/2025 | 0 | 1 | 1 | 390.000,00 |